

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 217/2023 – CJR

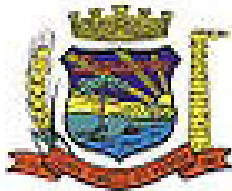
Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 223/2023**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *“Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais no Município de Araucária.”*

I – RELATÓRIO.

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 223 de 2023, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *“Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais no Município de Araucária.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *“O presente Projeto de Lei visa proibir a fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais no Município de Araucária. As coleiras de choque são dispositivos cruéis que causam dor, estresse e sofrimento aos animais. Essas coleiras funcionam através do envio de descargas elétricas dolorosas ao animal quando o proprietário aciona o dispositivo. Esses choques podem causar lesões físicas, danos psicológicos, afetar negativamente o bem-estar geral do animal, podem causar lesões físicas graves, incluindo queimaduras, ferimentos na pele, problemas cardíacos e danos neurológicos. Além disso, seu uso pode levar a problemas comportamentais, como ansiedade, medo e agressividade, que podem colocar tanto os animais quanto as pessoas ao seu redor em risco. Existem alternativas mais humanas e eficazes para treinar e controlar os animais. Métodos baseados em reforço positivo, como o uso de recompensas, elogios e treinamento baseado em recompensas, são mais éticos, promovem um ambiente de aprendizado saudável e fortalecem o vínculo entre o animal e o proprietário.”*





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

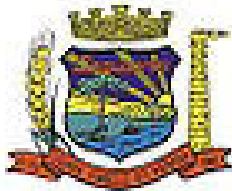
“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador

Cumprido ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda modificativa, modificando o art.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

1º da referida lei em análise, trazendo a alteração de um termo utilizado incorretamente. E também submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição de uma emenda supressiva, suprimindo o artigo 3 da referida lei em análise, trazendo a supressão desse artigo por não estar de acordo com o ordenamento jurídico pátrio. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
25/08/2023 15:44:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CJR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 31 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 217/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 223/2023.

Araucária, 31 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
31/08/2023 14:39:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
31/08/2023 15:32:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

